

21100887-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(interessados: João Batista Rodrigues dos Santos, Paula Cristiane Bezerra Xavier de Sousa, Tarciane Pereira Melo, Myrtes Fabiana Pereira Bezerra, Princesa do Pajeú, José de Anchieta Beserra Mascena, Ezilda Maria de Sousa)

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. João Batista Rodrigues dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020. DEU QUITAÇÃO aos notificados, Srs. João Batista Rodrigues dos Santos (Prefeito), Tarciane Pereira Melo (Secretária Municipal de Saúde), Paula Cristiane Bezerra Xavier de Sousa (Secretária de Desenvolvimento Social), Myrtes Fabiana Pereira Bezerra (Coordenadora do Sistema de Controle Interno) e BPM Serviços Ltda. - representante legal: José Anchieta Bezerra Mascena (empresa contratada), em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Triunfo, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal: 1. Implementar mecanismos efetivos de controle para locação de veículos, com o uso de Boletins de Medição ou instrumento assemelhado, a fim de assegurar a finalidade pública do gasto. (item 2.1.1). 2. Somente proceder à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando restar demonstrado a vantajosidade e o atendimento do princípio da economicidade dessa opção para a Administração. (item 2.1.2). 3. Evitar despesas com terceirização irregular de serviços, deixando ainda de lançar tais despesas de pessoal na rubrica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. (itens 2.1.3, 2.1.4). 4. Providenciar a realização de concurso público para suprir a demanda de mão de obra em atividades-fim da Administração (item 2.1.4).

(Excerto da ata da 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2211164-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNÁIBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(interessado: José Anchieta Gomes Patriota)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões, decorrentes de sentenças proferidas no bojo dos Processos Judiciais nº 0000381-79.2016.8.17.0460 e 0000050-77.2017.8.17.2460, ambas já transitadas em julgado, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos de admissão listados no Anexo Único do Relatório de Auditoria.

(Excerto da ata da 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

21100702-0 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(interessado: João Luís Ferreira Filho)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. João Luís Ferreira Filho. APLICOU-LHE MULTA, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04.

(Excerto da ata da 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2050723-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(interessados: André Wilson de Queiroz Campos, Juliane Soares de Albuquerque)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as contratações listadas nos Anexos I, II e III do Relatório de Auditoria, concedendo-se-lhes registro.

(Excerto da ata da 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2058412-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(interessado: André Wilson de Queiroz Campos)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAL a contratação do Sr. Rômulo Fellipe Cysneiros dos Santos, para provimento de emprego público de Analista Administrador, concedendo-lhe registro.

(Excerto da ata da 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2050345-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(interessados: Robérico Ribeiro de Albuquerque, Tarcísio Massena Pereira da Silva)

(Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE); (Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAL a contratação listada no Anexo Único, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

(Excerto da ata da 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2056655-4 - RECURSO ORDINÁRIO - INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE GRANITO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1.694/2020 - PROCESSO TC Nº 2051150-4, QUE JULGOU ILEGAL O ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR JOSÉ CORDEIRO DUARTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(interessado: Município de Granito)

(Adv. Luís Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189 PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU o presente Recurso Ordinário e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, reformando a Decisão Monocrática TC nº 1.694/2020, para julgar Legal o ato de aposentação do servidor sob exame, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, concedendo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise, conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7, e na Resolução TC nº 22/2013.

(Excerto da ata da 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo que passou a presidência para a Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1304917-3 - AUDITORIA ESPECIAL - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

(interessados: Geraldo Júlio de Mello Filho, Sileno Souza Guedes, Cláudia Maria dos Santos Melo, Renata Maria Coraciara Stadler, Roberto Chaves Pandolfi, Rodrigo Chagas de Sá)

(Adv. André Pereira da Silva - OAB: 19825PE); (Adv. José Leandro da Silva Pinto - OAB: 49266 PE); (Adv. Paulo Bismarck Oliveira Leite - OAB: 25602 PE); (Adv. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho - OAB: 14178 PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto da presente auditoria especial referente ao Processo Licitatório nº 004/2013, Concorrência Pública nº 001/2013, bem como a execução do Contrato de Serviços de Publicidade nº 190/2013 e seus aditivos, dando quitação aos notificados em relação aos itens do relatório de auditoria sobre os quais foram responsabilizados.

(Excerto da ata da 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 01/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)